



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL**

RECOMENDAÇÃO CGMP-PI Nº 10/2017.

**Dispõe sobre a necessidade de correta
alimentação dos dados e informações
no SISTEMA INTEGRADO DO
MINISTÉRIO PÚBLICO - SIMP**

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

em exercício, Dr. Luís Francisco Ribeiro, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no art. 17, inciso IV da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; nos arts. 25 e 147 da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que, segundo o ATO CONJUNTO PGJ/CGMP Nº 06/2016, o SIMP é o Sistema de Informações Oficial do Ministério Público, que contém um banco de dados eletrônicos e documentos públicos, que retratam as atividades funcionais dos órgãos de execução;

CONSIDERANDO que a regular utilização do sistema de informações permite a guarda e o gerenciamento seguro das peças processuais e anexação de documentos, tornando dispensável a exigência de pastas com cópias, em papel, de peças judiciais e extrajudiciais, conforme já dispôs ATO Nº 04-CGMP, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL

CONSIDERANDO que, dentre outras finalidades, o correto registro eletrônico de informações no SIMP é essencial para que o Ministério Público do Estado do Piauí possa:

a) prover de informações o planejamento estratégico e as decisões da Administração Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (Procuradoria Geral de Justiça, Corregedoria-Geral, Conselho Superior do Ministério Público e Colégio de Procuradores) e, eventualmente, o Conselho Nacional do Ministério Público;

b) cumprir, mediante o fornecimento efetivo de dados aos interessados, o dever de transparência e publicidade da Administração Pública, expressos na Constituição Federal (art. 5º, XXXIII; art. 37, caput e §3º, II; art. 216, §º); e legislação (Lei nº 12.527, de 18/11/2011);

c) garantir a possibilidade de eventual reconstituição de documentos, nas hipóteses de extravio de autos físicos, especialmente em face do ATO Nº 04-CGMP, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017, ter revogado a exigência de pastas com cópias, em papel, de peças judiciais e extrajudiciais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, incisos XIV e XV, da Resolução nº 89, de 28 de agosto de 2012, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que regulamentou a Lei de Acesso à informação no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO o dever dos membros do Ministério Público de exercer fiscalização sobre os seus servidores e assessores de modo a assegurar que os dados inseridos no SIMP sejam fiéis à verdade processual;

CONSIDERANDO que a Corregedoria constatou alguns equívocos, tais como: registros realizados em duplicidade, indevidamente fracionados, ocultação da peça jurídica mencionada (ou seja, registros realizados sem anexar a peça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL

respectiva), registros de audiências redesignadas como se realizadas, registros de ciências como se fossem manifestações, dentre outras anomalias;

CONSIDERANDO a recomendação exarada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, no item 5.20.3 do Relatório Preliminar da Correição, para que os membros alimentem o sistema com as audiências que realizarem, a fim de viabilizar a aferição da real produtividade dos órgãos de execução;

CONSIDERANDO a recomendação exarada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, no item 18.9, do Relatório Conclusivo de Correição em Órgãos de Controle Disciplinar nas Unidades do Ministério Público do Estado do Piauí, para que a Corregedoria-Geral para que observe, para fins estatísticos e de distribuição, que as manifestações dos Procuradores de Justiça no nível declinando da intervenção no processo não deverão ser computadas como pareceres;

CONSIDERANDO que esta Corregedoria verificou que as manifestações declinando da intervenção no processo em 2º grau não estão devidamente sendo cadastradas no MOVIMENTO 920273 (MANIFESTAÇÃO PELA NÃO INTERVENÇÃO);

CONSIDERANDO que esta Corregedoria constatou, durante os trabalhos de Correições/Inspeções, que a senha do membro poderia estar sendo utilizada pelos servidores para alimentação das movimentações do SIMP;

CONSIDERANDO as informações obtidas do SIMP serão utilizadas para instruir os processos de movimentação da carreira no âmbito deste *Parquet*;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL

CONSIDERANDO que são deveres dos membros do Ministério Público, segundo o art. 82 da LCE nº 12/93: “II - zelar pelo prestígio da Justiça, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções”; “VI - desempenhar, com zelo e presteza, as suas funções”; “VIII - adotar, nos limites de suas atribuições, as providências cabíveis em face de irregularidade de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo”; “XI - prestar informações solicitadas pelos órgãos da Instituição”; e “XIV - acatar, no plano administrativo, as decisões dos órgãos da Administração”.

CONSIDERANDO que o descumprimento dos antes citados deveres caracteriza infração disciplinar no termos do art. 150, II, da LCE nº 12/93;

CONSIDERANDO, finalmente, ser a Corregedoria Geral o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais dos Membros do Ministério Público, na forma do *caput* do art. 25 da LOMP/PI;

RECOMENDA:

1) Em cumprimento ao dever de zelo pelo correto registro das atividades nos órgãos do Ministério Público, que os membros do Ministério Público orientem seus servidores a:

- a) vincular sempre no Sistema de Informações - SIMP o arquivo digital contendo a peça jurídica descrita no movimento;
- b) impedir registros de um mesmo movimento em duplicidade ou movimentos que não correspondam ao que de fato realizado;
- c) impedir o fracionamento de manifestações em uma mesma vista de um único processo, ou duplicidade de registros de ciências de decisões;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL

- d) registrar a tomada de ciência apenas em campo próprio, jamais registrá-las como manifestação;
- e) adotar providências para corrigir os registros errôneos, dentro do mesmo mês de referência;
- f) cadastrar todas as informações dos protocolos (classes, assuntos, movimentos) de acordo com as Tabelas Taxonômicas do CNMP;
- g) realizar movimento correspondente, visando juntar documentos referentes ao protocolo (respostas, documentos de parte entre outros);
- h) registrar as Notícias de Fato e Procedimentos Administrativos em conformidade com a resolução CNMP nº 174/2017;
- i) registrar Atividades Não Procedimentais realizadas pelo membro correspondente de acordo com as Tabelas Taxonômicas do CNMP.

2) Tendo em conta que o REGISTRO "audiências realizadas", no SIMP, destina-se ao registro das efetivamente realizadas, ainda que em parte, que os membros do Ministério Público orientem seus servidores a:

- a) registrar apenas uma audiência realizada, independentemente da quantidade de réus ou testemunhas ouvidas no ato;
- b) não registrar como realizada audiência frustrada, isto é, no caso de o ato não se instalar por qualquer motivo.

3) Tendo em conta registros duplicados e/ou mal localizados no sistema, que os membros do Ministério Público orientem seus servidores a:

- a) registrar apenas uma alegação final ou memorial escrito, independentemente da quantidade de réus;
- b) não registrar como “manifestação” cotas ministeriais que se limitem a indicar apresentação, em separado, de alguma peça processual.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL**

4) Tendo em conta a necessidade de se obter dados estatísticos mais precisos e se atender à recomendação do Conselho Nacional do Ministério Público, que os membros do Ministério Público orientem seus servidores a:

a) cadastrarem as manifestações declinando da intervenção no processo em 2º grau no MOVIMENTO 920273 (MANIFESTAÇÃO PELA NÃO INVERTEVENÇÃO), incluindo a correspondente peça.

5) Tendo em conta que as senhas têm caráter pessoal, que os membros do Ministério Público:

a) não compartilhem suas senhas de acesso com os servidores;
b) orientem seus servidores a utilizarem suas próprias senhas para realizarem as movimentações no sistema, se abstendo de utilizarem a do membro.

Registe-se. Publique-se.

Teresina, 27 de novembro de 2017.

Luís Francisco Ribeiro

Corregedor-Geral do Ministério Público (em exercício)